

**QUARTO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM DUAS SÉRIES, DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**

Pelo presente instrumento particular

**(1) USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Avenida Dois (Loteamento Parque Una Pelotas), nº 105, salas 507, 708, 710 e 712, CEP 96.075-166, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 04.739.720/0001-24 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“**JUCISRS**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 43300071758, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Emissora**”);

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”):

**(2) VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

as pessoas acima qualificadas, em conjunto, "**Partes**", quando referidas coletivamente, e "**Parte**", quando referidas individualmente;

**CONSIDERANDO QUE:**

- A.** a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 19 de agosto de 2020, a “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.*” (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”);
- B.** em 25 de novembro de 2020, as Partes firmaram o 1º Termo Aditivo para alterar as Cláusulas 4.9.1 e 4.9.2 da Escritura de Emissão para ajustar os percentuais de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aprovado em assembleia geral de debenturistas;

- C. em 18 de agosto de 2022, a Emissora celebrou contrato de fornecimento de calcário, com a COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE, com sede na Localidade Arroio do Mudador, s/nº, bairro Seival Carja, na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.570-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.678.207/0006-02, em substituição ao fornecedor INTERCEMENT BRASIL S.A.;
- D. em 31 de maio de 2023, as Partes firmaram o 3º Termo Aditivo para refletir o “*Share Purchase Agreement and Other Covenants*” celebrado entre EBE e a Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda. (“EBC”), na qualidade de vendedoras, o Grafito Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (“Grafito”) e a Perfin Space X Fundo de Investimento em Participações Em Infraestrutura (“Perfin” e, em conjunto com a Grafito, as “Novas Acionistas”), na qualidade de compradoras, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual ocorreu a transferência das ações de emissão da Emissora de sua titularidade para os Novos Acionistas, bem como a substituição da Fiança original por uma fiança bancária;
- E. resolvem as Partes de comum acordo, alterar determinadas disposições da Escritura de Emissão;
- F. a celebração deste instrumento foi aprovada em assembleia geral de debenturistas realizada em 12 de novembro de 2024;

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

## **1. APROVAÇÃO**

**1.1.** O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 12 de novembro de 2024.

## **2. REGISTROS**

**2.1.** O presente Aditamento será registrado pela Emissora, às suas expensas, na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“**JUCISRS**”), de acordo com o artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de celebração do presente Aditamento, conforme previsto na Escritura de Emissão. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCESC, deste Aditamento arquivado na JUCESC, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.

**2.2.** Adicionalmente, este Aditamento também será registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Florianópolis, Estado de

Santa Catarina e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“RTDs”), devendo este Aditamento ser protocolados nos competentes RTDs, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de celebração, obrigando-se a Emissora a enviar 1 (uma) via original devidamente registrada em cada um dos RTDs para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos respectivos registros.

### **3. ALTERAÇÕES**

**3.1.** Tendo em vista a aprovação em assembleia geral, a Emissora poderá realizar a aplicação dos recursos existentes na Conta Centralizadora, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, em Aplicações Autorizadas, conforme definido no Contrato de Cessão, ou seja, em aplicações financeiras efetuadas pela CEDENTE, por meio do BANCO ADMINISTRADOR, em (a) títulos públicos federais ou (b) fundos de investimento lastreados em títulos públicos federais, que possuam liquidez diária, administrados por instituição financeira de primeira linha, a critério do BNDES e dos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, mediante instruções específicas da CEDENTE ao BANCO ADMINISTRADOR sobre a forma de aplicação. Com relação ao item (b) acima, os recursos direcionados para cada fundo investido não poderão representar parcela superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio total do fundo, aferido quando da realização do investimento e verificado trimestralmente pelo BANCO ADMINISTRADOR, devendo considerar-se neste percentual os recursos aplicados pela CEDENTE, incluindo-se, para tanto, o Parágrafo Quarto na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Cessão, conforme redação abaixo exposta:

*“Parágrafo Quarto. É permitida a aplicação financeira pela CEDENTE dos recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA e nas CONTAS RESERVA em APLICAÇÕES AUTORIZADAS, ou seja, em aplicações financeiras efetuadas pela CEDENTE, por meio do BANCO ADMINISTRADOR, em (a) títulos públicos federais ou (b) fundos de investimento lastreados em títulos públicos federais, que possuam liquidez diária, administrados por instituição financeira de primeira linha, a critério do BNDES e dos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, mediante instruções específicas da CEDENTE ao BANCO ADMINISTRADOR sobre a forma de aplicação. Com relação ao item (b) acima, os recursos direcionados para cada fundo investido não poderão representar parcela superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio total do fundo, aferido quando da realização do investimento e verificado trimestralmente pelo BANCO ADMINISTRADOR, devendo considerar-se neste percentual os recursos aplicados pela CEDENTE”.*

**3.2.** Tendo em vista a aprovação em assembleia geral, as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme a seguir:

*“2.3.1 As atas da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora deverão ser arquivadas na JUCISRS e publicadas no (i) Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul*

*(“DOERS”); e (ii) no jornal “Correio do Povo” (em conjunto com o DOERS, denominados “Jornais de Publicação”), de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Medida Provisória nº 931, de 30 de Março de 2020 (“MP nº 931”), caso aplicável.”*

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

**4.2.** Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

**4.3.** O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

**4.4.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pelotas, 07 de julho de 2025

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*

[Página de assinaturas do “Quarto Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”]

**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**

\_\_\_\_\_  
Aurélio Augusto Mattedi  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Fernão Felipe de Almeida Magalhães  
Diretor Financeiro e de RI

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
João Matheus Santos Abrahão  
Procurador

\_\_\_\_\_  
Litza Flores Sester  
Procuradora

